

Jorge Fernandes Alves*

A lei das leis

Notas sobre o contexto de produção da Constituição de 1911¹

R E S U M O | *O presente texto procura equacionar o contexto de produção do texto da Constituição de 1911, debruçando-se sobre a discussão realizada na Assembleia Constituinte em torno dos tópicos mais importantes.*

Abre-se a discussão da lei das leis. Quer isto dizer que todos vão colaborar na decisão do futuro, não com a fantasia de feiticeiros, que visionam nas linhas confusas de uma palma de mão, insertas em aventurosos destinos, mas como fruta daquela escolhida e sazoadada experiência que dá na vida as mais equilibradas e prováveis previsões do futuro” – Alexandre Braga, deputado constituinte, 6.7.1911

Considerada “lei fundamental” ou, mais enfaticamente, “lei das leis”, a Constituição ocupa o lugar central na hierarquia legislativa dos países que, desde o liberalismo, adoptaram este dispositivo de mediação entre os cidadãos. Ao definir a articulação essencial do Estado, a constituição legitima o princípio fundacional da unidade do poder face à pluralidade dos respectivos mecanismos e instituições, sustentado esse princípio na teoria jurídico-política da soberania, a qual, por sua vez, tem funcionado como instrumento de luta política e teórica em torno dos sistemas de poder.

Neste quadro, ao estabelecer os grandes princípios da acção político-administrativa e delimitar direitos e obrigações individuais, aos quais se devem ajustar as leis gerais e as leis especiais, cada constituição é, na sua essência, o enunciado de um discurso sobre o poder, assumindo geralmente a forma de um texto. Assumido colectivamente, a partir do efeito de transacção entre cidadãos que o acto constituinte configura, esse discurso estrutura-se sobre uma “grande narrativa”, no sentido que Lyotard confere a este conceito, narrativa que permite sustentar e decifrar as verdades que se vão postular como normas dominantes, com maior ou menor grau de inclusão da diversidade.

Ajudando a promover movimentações sociais e revoluções, as grandes narrativas impulsionam também o acto de produção da constituição, assegurando por esta via constituinte o

* Professor associado da FLUP. jfalves@letras.up.pt

¹ Uma versão deste texto foi apresentada ao no colóquio *A Lei: do Jurídico ao Social (Histius II)*, organizado pelo Instituto de História do Direito e do Pensamento Político, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16 a 19 de Março de 2005.

objectivo de “redefinição colectiva” da comunidade², ao contribuírem para implementar uma nova fundação na ordem político-administrativa.

Decorrente, pois, de uma dada ordem diegética que assegura uma genealogia do processo, inclui acontecimentos e atribui sentidos, o discurso constitucional, submetido embora à contingência de tempo e lugar históricos, desenvolve-se sempre num processo de grande complexidade. Assim, a produção do discurso constitucional, tal como a lógica de outros discursos, decorre no seio de amplas “formações discursivas”, que segregam os efeitos de filtragem e de selecção do que pode e deve ser dito, numa lógica de acção histórica em que se confrontam ideologias, interesses e posições sociais.

Nesta perspectiva, um texto constitucional, enquanto objecto que resulta de um processo discursivo mais vasto, desenvolve-se também num campo de intertextualidade, estabelecendo relações com outros textos análogos ou afins, num processo dialógico que se traduz em cruzamentos, absorções, confrontos e metamorfoses, buscando na autoridade do saber teórico, na experiência histórica e no vivido um factor de legitimação. Por esta razão, o efeito de palimpsesto é muito visível nas constituições, nomeadamente nas normas e no código específico, ou seja, cada texto constitucional, sob a sua superfície arrasta um subtexto, um *corpus* de textos anteriores, de forma mais ou menos absorvida, mais ou menos ocultada, mais ou menos evidenciada, conforme as conveniências conjunturais da produção.

Estes delineamentos teóricos de desconstrução configuram um tipo de exegese que já se consubstancia nessa obra central de análise da Constituição de 1911 como é o *Comentário* de Marnoco e Sousa, publicado em 1913, num registo jurídico-político. De uma forma exaustiva, Marnoco e Sousa comenta e desmonta a genética do sentido de cada artigo e de cada conceito e faz sobressair os respectivos autores e escolas subjacentes ao texto constitucional. Verdadeiro meta-discurso sobre a ideologia da democracia parlamentar, no qual podemos vislumbrar o exercício da triangulação “regras do direito/mecanismos de poder/efeitos de verdade”, de que fala Michel Foucault³, o comentário de Marnoco e Sousa valida a Constituição de 1911 enquanto código jurídico, colmata-lhe sentidos e disfarça debilidades evidentes.

A minha proposta passa pelo retorno às fontes e ao prazer do texto na análise do debate parlamentar, revisitando não tanto a Constituição em si, mas o seu processo de produção. O exercício historiográfico de confronto com as Actas da Assembleia Nacional Constituinte de 1911, remete-nos para alguns vectores fundamentais:

- para a singularidade das vozes dos constituintes e seu posicionamento no cenário que o hemicycle representa;
- para a multiplicidade dos pontos de vista de um grupo aparentemente homogéneo (apenas um deputado foi eleito pelo partido socialista, todos os outros o foram pelo partido republicano), mas no qual se vislumbram antagonismos fortes e fragilidades teóricas;
- para as esperanças e frustrações que decorrem de um percurso político longo, o qual vai da comunhão inicial numa caminhada de contestação ao sistema derrubado até ao acto de

² BRITO, 2000: 45.

³ FOUCAULT, 1999: 25-48.

assumir o controlo da realidade, em que enunciar princípios implica prevenir as consequências das afirmações, o que leva a transigências perante as convicções próprias em nome de consensos político-partidários ou em torno de lógicas de grupo.

Na verdade, se a narrativa republicana, matizada em vários tons, aglutinara, ao longo do tempo, homens de vária formação ideológica, o cenário da nova realidade política, implicando acção e escolhas, vai dividir, fenómeno que já se iniciara com algumas das medidas do Governo Provisório e se adensa com o processo constituinte⁴. Julgamos, assim, relevante mapear episódios de distanciamento ou confronto perante a definição de princípios, abordando, nas limitadas circunstâncias de tempo, apenas alguns afloramentos narrativos.

A diegese republicana como elemento de união

A revolução de 5 de Outubro de 1910 é assumida, naturalmente, por grande parte dos deputados constituintes como uma referência na linearidade histórica, como um acontecimento numa longa cadeia, demarcando um *antes*, um *agora*, um *depois* na luta pela República. A narrativa republicana, veiculada em vários registos, assegura uma representação simbólica da sua diegese, encadeando acontecimentos e procurando enraizar a sua legitimidade no esforço colectivo da Nação para recuperar a soberania nacional, perdida pela obsessão absolutista ou seus resquícios ao longo do tempo. Neste sentido, os republicanos apresentavam-se como os legítimos herdeiros dos constituintes de 1820 e de 1836 e dos patuleias de 1847. Enfatizavam a perspectiva de fraude em que a carta constitucional teria consistido, com base na dominação do poder moderador e na subalternização do poder legislativo. Esta argumentação, que é recorrente no discurso republicano desde a década de 1870/80, recupera e reconverte para os tempos liberais a argumentação vintista contra o abuso absolutista e procura sublimar a frustração patuleia, fenómeno que teria levado os desiludidos da conciliação para uma opção republicana⁵. Mas os constituintes assumiam também a sucessão geracional do republicanismo, bem demarcada por Teófilo Braga: a 1^o geração, a da conquista da honra para a ideia republicana, seria a de Henriques Nogueira, Sousa Brandão, Latino Coelho e outros; a 2^a geração, a da fase doutrinária, seria a de Rodrigues de Freitas, Magalhães Lima, José Falcão; chegava agora a hora da terceira geração, a da propaganda das ideias republicanas, conducente directamente à revolução, a qual assentaria assim num “corpo doutrinário”⁶.

Na euforia revolucionária, os deputados constituintes identificavam-se assim como construtores da História: “A verdade é que trabalhamos a golpes profundos na História de Portugal. Todos nós a vivemos. Noutro tempo não se tinha a consciência de que desempenhávamos uma

⁴ TELES: 1975.

⁵ A obra colectiva e dirigida por Luís de Montalvor (1930), *História do Regime Republicano em Portugal*, consagra posteriormente esta narrativa, conferindo-lhe sustentação historiográfica. Sublinhe-se a participação de Joaquim de Carvalho, no seu texto “Formação da Ideologia Republicana”. Este autor sintetiza a antipatia republicana contra a Carta Constitucional, recuperando para o efeito a expressão do jornal *A Democracia*, de Elias Garcia, que afirmava (em 1873) a ideia de que a Carta estabelecera “uma ponte provisória entre o absolutismo e a soberania nacional” (p. 188/89).

⁶ Actas, 1911: 165.

função na constituição de uma história. Hoje quem não tem essa consciência não é homem da situação” – afirma o presidente da comissão da Constituição Política, Francisco Correia de Lemos, deputado por Oliveira de Azeméis⁷.

O projecto constitucional

Com eleições⁸ a 28 de Maio de 1911, os deputados (parte dos quais eleitos tacitamente, por não haver oposição nos respectivos círculos) reúnem em Assembleia Constituinte em 19 de Junho seguinte. Assumem, então, o acto de sancionar a revolução de 5 de Outubro, decretam a “República Democrática” como forma de governo e a abolição da monarquia, concedendo ainda “bill de indemnidade” ao Governo Provisório (estas duas datas vão tornar-se fundamentais na discussão constitucional, como veremos).

Em sessões de 20 e 21 é eleita uma comissão para elaborar o projecto de constituição (João Duarte Menezes, José Barbosa, José de Castro, Francisco Correia de Lemos, presidente, e Magalhães Lima, relator⁹). O projecto está pronto uma semana depois, sendo apresentado em 3 de Julho ao hemiciclo, após a comissão ter compulsado 11 projectos que lhe foram enviados e de ter desenvolvido, nas suas próprias palavras, “uma fórmula conciliadora”¹⁰, entre tradição e progresso.

Sublinhe-se que havia uma pressa explícita, embora desmentida, de aprovar a constituição, como forma de rechazar as ameaças couceiristas que se organizavam na Galiza, tendo havido sugestões para se dispensar ou abreviar a discussão do projecto, embora, por outro lado, houvesse quem pedisse sensatez, serenidade e firmeza, pois estavam em causa os fundamentos da República¹¹.

Na apresentação do projecto, o presidente da comissão da Constituição Política, encarregada de apresentar o projecto inicial, o deputado Francisco Correia de Lemos, que se apresenta como um “velho juiz sertanejo”, afirmava humildemente que, embora existissem algumas novidades, só o eram para Portugal:

“A comissão da Constituição não trouxe, não podia trazer à confecção deste trabalho ideias novas, ideias sobretudo que impressionassem pela surpresa. Em matéria de Constituição, pode dizer-se que quase tudo é velho; elas representam os estudos dos homens de gabinete,

⁷ Actas, 1911: 41.

⁸ O Governo Provisório, através de decretos de 14.3.1911 e de 5.4., estabeleceram as regras a observar nas eleições; o decreto de 20.4.1911 estabelece os círculos eleitorais; decreto de 28.4.1911 convoca as assembleias eleitorais para 28 de Maio. Os deputados reúnem a 19 de Junho, assumindo o acto de sancionar a revolução de 5 de Outubro e decretando a República como forma de governo, com a respectiva abolição da monarquia. Nas sessões de 20 e 21 de Junho elegeu-se a comissão encarregada da elaboração do projecto de constituição (João Duarte Menezes, José Barbosa, José de Castro, Correia de Lemos e Magalhães Lima).

⁹ Note-se que Magalhães Lima adoeceu, não tendo produzido qualquer intervenção no debate da constituição em plenário.

¹⁰ Actas, 1911: 28.

¹¹ Diz Alexandre Braga: “Recusei o meu voto a uma proposta que tendia a fazer a Assembleia fugir desta discussão [...] Entendia que a dignidade cívica de todos seria diminuída se dessem, a quem quer que fosse, a impressão de que sentiam, na ilharga, a pesada coroa dos conspiradores da Galiza”. Actas, 1911: 44.

representam a lição e a decepção dos factos e representam também a lição adquirida nos campos de batalha. Todos os princípios dos sábios, todas as lições da experiência e todos os resultados das lutas cruentas, resumem-se ou cristalizam-se em poucos princípios. São esses princípios as Constituições dos Estados politicamente mais avançados. Procurou a comissão compulsar essas constituições, mas não se emancipou de nenhum dos princípios gerais e sobretudo das considerações inspiradas no estado verdadeiro do nosso povo”.

Constituições de estados republicanos (Brasil, Estados Unidos, Suíça, França 1875), textos constitucionais portugueses e a memória da prática política nacional são as grandes fontes que acabaram por influenciar, nas várias fases, a versão final. Mas a constituição brasileira foi a grande matriz do projecto inicial, numa emulação que muitos julgaram excessiva. A discussão mostra esse efeito de circulação dos textos constitucionais, em que quase nada se cria e pouco se transforma.

Perante a leitura do projecto, o deputado Alexandre Braga pedia:

“Faça-se uma concreta e reduzida Constituição com a devida elasticidade para que, nas contingências do futuro, não haja necessidade de violar os seus preceitos. [...] A comissão introduziu no projecto dezenas e dezenas de disposições textualmente tiradas da Constituição brasileira. Eu desejaria que o projecto fosse caracteristicamente português¹².

António Macieira denunciava as “tendências pronunciadamente presidencialistas” do projecto e vislumbrava “perto de trinta artigos textualmente reproduzidos” da constituição brasileira. Mostrando-se compreensivo pela emulação que o modelo brasileiro suscitava, dada a grandeza do país, as esperanças de futuro que suscitava e proximidade cultural, o deputado defendia, no entanto, uma maior riqueza da tradição constitucional portuguesa, desde os textos constitucionais monárquicos a várias leis avulsas¹³.

Perante este tipo de críticas, um deputado da comissão do projecto, José de Castro, confessava a sua transigência:

“Devo dizer que os meus ideais com respeito à Constituição republicana foram expressos no jornal *O Século*, que aí correu mundo. Eram muito simples. Eram aqueles que nós tínhamos advogado sempre na propaganda. Era uma República puramente democrática que se assemelhasse um pouco à da Suíça. Era uma República que teria um Presidente, mas um Presidente muito simples. Era uma República que saía da alma popular. Era uma República que vinha depois escolher os seus ministros, e os seus ministros escolhiam o seu Presidente. Haveria uma só câmara. Nesse ponto não só íamos com as nossas tradições, mas íamos com as tradições e princípios do partido republicano.

Mas devo dizer que, mal entrei no seio da comissão, eu reconheci que tinha de sacrificar os meus ideais, não porque os meus companheiros, nobres e distintos a todos os respeitos, não pensassem como eu, não porque fossem menos avançadas as suas ideias do que as minhas, mas porque todos reconhecemos que o nosso povo ainda não tem a alta compreensão dos seus destinos, nem uma ilustração correspondente a essa forma de governo¹⁴.

¹² Actas, 1911: 46.

¹³ Actas, 1911:48.

¹⁴ Actas, 1911:54.

Enfim, o grande motivo de toda a propaganda republicana, o povo, na sua incultura, usava-se agora como o grande obstáculo para a argumentação da cedência, numa utilização recorrente ao longo do debate constitucional!

E quanto ao recurso exagerado aos conteúdos da constituição brasileira, aquela que mais circulava nos bastidores, José de Castro defenderia:

“Disse-se que a comissão copiou, sem mesmo alterar a sua redacção, a constituição brasileira, como também tinha copiado as constituições de 1822 e 1836. Devo dizer que, com efeito, a comissão, tendo de apresentar os seus trabalhos num prazo relativamente curto, teve de tirar destas constituições e daquela, aquilo que entendeu necessário para formar um corpo de doutrina para discutir, mas não copiou como poderia parecer, apenas transportou e, em tão pouco tempo, não se poderia fazer melhor.

De mais, a Constituição de 1822 foi a tradução completa da constituição de Cádiz; não foi portanto original; como a Constituição de 1838 foi quase a reprodução da de 1822 e como todas as constituições de todos os povos modernos são quase reproduções de umas das outras. Para se fazer uma constituição original para a Nação Portuguesa seriam precisos, pelo menos, dois anos, o tempo indispensável para se colherem elementos [...] e o facto é que a Assembleia marcou à comissão um prazo máximo de seis dias para a apresentação do trabalho que lhe foi entregue¹⁵.

Outro membro da comissão, José Barbosa, o mais convincente defensor do projecto constitucional e do modelo brasileiro adoptado, seria ainda mais lapidar. Depois de afirmar o elevado prestígio da constituição brasileira, a que estavam ligados nomes eminentes, como o de Rui Barbosa, ripostava:

“As constituições não se inventam. Da sua prática recebem lição e exemplo todos os povos. De onde podíamos recolher ensinamento melhor do que aquele povo que teve uma história comum com a nossa até 1822? Onde havíamos nós de ir buscar tradições democráticas e republicanas para Portugal?”¹⁶

O mais cáustico contra o projecto e a sua comissão redactora, seria Teófilo Braga, ele que apresentara um projecto com o título “Indicações para a Constituição Política da República Portuguesa”, pouco ou nada considerado versão oficial apresentada ao hemiciclo.

Criticou desde logo a apresentação de 11 projectos, mostrando o seu desagrado pelo “estado mental sobre a compreensão deste problema magno, como se a Constituição política fosse uma obra mecânica que cada um pudesse talhar a seu modo, exibindo visualidades subjectivas”¹⁷.

Preocupado em traduzir o “sentir do país”, mostrou-se profundamente crítico da racionalidade do projecto oficial e da capacidade respectiva comissão, a seu ver incapaz de operacionalizar o método sociológico e de valorizar os costumes:

¹⁵ Actas, 1911:56. A acusação da cópia da constituição brasileira tornou-se recorrente, o que levou José Castro a objectar que a cópia era sobre a constituição dos Estados Unidos, à qual brasileira fora buscar a série de artigos usados no projecto. Outros ironizavam, como o médico Adriano Pimenta, para o qual, em face disso, se poderia dizer que sobre o projecto “já incidiu a votação das Câmaras Constituintes de uma nação amiga”. Este deputado mostrava, porém, alguma “enxertia”, como a eliminação do veto do PR, a concentração do poder executivo no PR e ministros e a criação de uma comissão parlamentar para dialogar com o governo.

¹⁶ Actas, 1911: 63.

¹⁷ Actas, 1911: 159.

“Sendo esta a Constituição, nota-se que não há critério científico ou político; fez-se uma cousa material desconexamente amalgamada e ilógica. Sem se saber como nem para quê vemos arrancar daqui, dali, uma disposição, um artigo, e assim se fabrica uma droga ou Constituição. Vamos ao Brasil tire-se da sua Constituição o que nos parece, vamos à França, à América e à Suíça e faz-se o mesmo ecletismo arbitrário, sem nos importamos, sem queremos saber que isto não é uma planta que nasceu no nosso território, uma fórmula que traduza os nossos costumes, os nossos hábitos, que fosse adaptada ao meio em que vivemos, sequência das nossas instituições originárias”¹⁸.

Ponto por ponto, numa postura doutoral, o então presidente da governo provisório e deputado constituinte desanca autenticamente a comissão e o seu trabalho, sugerindo alterações baseados no seu projecto próprio, tanto na generalidade, como na especialidade, as quais acabaram por não ter acolhimento

O prólogo da constituição

O breve prólogo, que evocava a revolução do 5 de Outubro, e a proposta de 1º artigo que definia como forma de governo a “república democrática” foram alvo de inúmeras objecções e propostas de alteração. Tudo passava pelo acto definidor da recuperação da soberania: seria a revolução ou antes a 1ª reunião da assembleia constituinte, a 19 de Junho, que sancionara a revolução e assumira o pleno exercício da soberania? Não era, naturalmente, inócua a questão do ponto de vista da legitimidade, tendo em conta a dualidade via revolucionária vs. via eleitoral.

Para Teófilo Braga, a revolução de 5 de Outubro permitira ao povo reassumir a soberania, enquanto a 19 de Junho os deputados vinham assumir essa soberania, delegada em eleições, assumindo a função constituinte. A versão final acabaria por consagrar a articulação das duas datas. Mas a expressão “República democrática”, presente desde a declaração de 19 de Junho, seria restringida, persistindo apenas a República, pois questionava-se o significado de democrática, por alguns equiparada a democracia directa, logo inadequada ao sistema parlamentar que se pretendia instalar.

A expressão municipal

A herança da ideologia municipalista, veiculada desde Henriques Nogueira e Alexandre Herculano, tinha impregnado a narrativa republicana. O projecto constitucional, embora não dedicando espaço ao poder local, que remetia para a legislação geral, valorizava o municipalismo, estabelecendo que o Poder Legislativo seria exercido pelo Congresso, o qual integraria duas câmaras, o Conselho Nacional (com Deputados do Povo) e o Conselho dos Municípios, sendo este constituído por Deputados dos Municípios a eleger pelos vereadores em exercício.

Embora com opositores, o sistema bicamaralista tornou-se mais consensual. António Macieira, por exemplo, diria:

¹⁸ Actas, 1911: 159.

“O sistema das duas câmaras é indispensável neste país mais ou menos de impulsivos (apoiados), país onde as assembleias correm com uma agitação por vezes demasiada, o que já na Assembleia Constituinte se tem notado. É indispensável [...] que estabeleça as duas câmaras, uma das quais será a feira por onde passam as votações da outra; uma das quais assiste de longe, friamente, aos julgamentos apaixonados da outra”.

Mas a proposta do projecto não lhe servia:

“Uma Câmara dos Municípios, exclusivamente orientada por sentimentos municipalistas, um Câmara que venha simplesmente inquinada de uma das muitas tendências nacionais? Não, isso não pode ser, porque isso iria fazer a preponderância de uma só classe, com tendências especialíssimas e que, porventura, não representavam a precisa cultura e necessário civismo”¹⁹.

Face aos argumentos da falência do tradicional modelo municipal, argumentava-se que a comissão estava a pensar num novo modelo administrativo para o qual já havia um projecto de lei da autoria de Jacinto Nunes, sendo imperativa essa reorganização, respondia José de Castro, para tentar contornar o argumento sussurrado de que os municípios estariam cheios de caciques que o mesmo era dizer de thalassas²⁰.

A indefinição do modelo municipal aconselhou a retirada do Conselho dos Municípios. Adriano Pimenta sugeria a habitual designação de “senado” para a segunda câmara e a sua atribuição aos “delegados das colectividades organizadas”, pois a representação das classes asseguraria a presença das “forças vivas da nação”, tal como se fazia já em Espanha.

Egas Moniz²¹ também subscrevia a segunda câmara, com base no argumento da impetuosidade do temperamento latino, mas pretendia conferir-lhe uma nova forma, considerando que deviam estar representadas as classes ou “agregados sociais” (“forças intelectuais, desde o professorado primário ao superior, as forças da riqueza pública, os agricultores, os comerciantes e os operários, que são também a riqueza, sob outro aspecto”). E apresentou uma emenda nesse sentido, tentando operacionalizar a sua proposta.

Também para Pedro Martins a segunda câmara evitaria o “despotismo parlamentar” derivado de uma só câmara, mas os municípios, com tradição administrativa e não política, não deviam ser considerados para este feito, devendo antes atender-se à representação da agricultura, da indústria, das diversas classes sociais²².

A ideia corporativa fazia o seu caminho, embora, na versão final, pelo Senado, os senadores fossem eleitos, em circuito fechado, de entre os deputados maiores de 35 anos.

¹⁹ Actas, 1911:50.

²⁰ Actas, 1911:57.

²¹ Egaz Moniz, entre outras, apresentou ainda uma proposta polémica a da dissolução do parlamento pelo PR, com a anuência das duas câmaras, como prevenção de futuros conflitos entre os poderes legislativo e executivo. Queria ainda a abolição da pena de morte em todos os casos, eliminando a ressalva que o projecto continha para as situações de guerra.

²² Actas, 1911:73.

A questão presidencial

“O poder forte resulta da luta entre poderes fortes [...] Equilibrar é evitar supremacias decisivas”, defendia Francisco Correia de Lemos. Mas o projecto foi acusado de presidencialista, ao considerar o Presidente como “chefe do Poder Executivo”, tanto mais que se definia poder executivo como “delegação temporária do poder legislativo”. Alvo de muita controvérsia, a favor e contra... Mas um presidente à imagem americana funcionava para alguns como um fantasma de conotações absolutistas. Essa expressão e a sua funcionalidade desapareciam na versão final, mantendo-se, porém, quase intactas as s atribuições inicialmente previstas.

O equilíbrio de poderes foi muito discutido, pois a memória constitucional do legislativo fazia-se sentir. Defendendo a necessidade de assegurar a nulidade de decretos e regulamentos contrários à lei geral, António Macieira explicava:

“O país tem já a infeliz experiência de ver o poder executivo mofar do legislativo quando ao regulamentar as suas leis preceitua contrariamente o que estas determinam, estabelecendo por essa forma lei nova. O país sabe como o poder executivo, a pretexto de regulamentar, tem legislado. Isso tem que acabar”²³.

Para Egas Moniz, o presidencialismo só seria apropriado para estados federais²⁴. José Barbosa, adepto do presidencialismo e grande admirador do modelo brasileiro, país aonde vivera vários anos, negava o presidencialismo do projecto (de que pessoalmente abdicara em favor do consenso), na medida em que o PR não era eleito directamente pelo povo, mas através do poder legislativo, logo não havia uma separação completa entre legislativo e executivo²⁵.

Mas houve quem defendesse abertamente o presidencialismo e promettesse continuar a combater a República parlamentar. É o caso de João de Meneses:

“Vai-se instituir a Republica parlamentar, quando ela, no único país em que existe, está em vésperas de sofrer as mais profundas modificações”²⁶.

A opção parlamentar também fez cair algumas propostas mais discutidas, como foi o caso da criação de uma comissão intermediária entre o Governo e a Câmara, ao estilo norte-americano.

O sufrágio universal e o sufrágio feminino

O sufrágio universal foi um dos temas mais polémicos. Constituindo um ponto programático do Partido Republicano era agora esquecido no texto constitucional. A opinião mais geral inclinou-se para o “saber ler” como condição para ser eleitor. O analfabeto não merecia respeito político á maior parte dos constituintes.

Só Egas Moniz defendeu ardorosamente que o sufrágio universal ficasse consignado na letra da constituição, não aceitando limitações ao direito de voto, mesmo para os analfabetos (“analfabertos ou não, porque todos têm o mesmo direito; e alguns analfabetos há que têm mais consciência e mais conhecimentos do que indivíduos que sabem ler e escrever”).

²³ Actas, 1911: 49.

²⁴ Actas, 1911: 69.

²⁵ Actas, 1911: 61.

²⁶ Actas, 1911: 95.

Poucos mais expressaram opinião idêntica. E o voto feminino seria também rejeitado, com a invocação dos maus exemplos no estrangeiro, em que o voto da mulher se revelava “reaccionário”. Mas alguém (Djalme de Azevedo) considerava: “a mulher é mais reaccionária que o homem porque o homem a mantém menos instruída”²⁷. E Faustino da Fonseca apresentou uma proposta de emenda que visava consignar “o direito eleitoral das mulheres com emprego ou profissão”²⁸. Sem efeito.

Os direitos individuais

O projecto remetia para depois da organização dos poderes do Estado o articulado sobre os direitos individuais, o que suscitou inúmeras críticas e várias propostas de alteração.

António Macieira evocava os vintistas: “V. Exas iam à Constituição de 1823 e viam que ela começa logo pelos direitos e garantias dos cidadãos. Era o nobre gesto dos legisladores de 1820, mais românticos que práticos [...] V. Ex^{as} iam à Carta Constitucional e encontravam garantias individuais no fim”²⁹.

Barbosa de Magalhães insistia na condenação desse ordenamento, recuperando críticas antigas feitas à Carta Constitucional, na qual “o povo vem no fim do cortejo tradicional”

Ainda no âmbito dos direitos individuais, o projecto inicial, artigo 54,§12, assegurava: “a República assegurará a educação progressiva da mulher de maneira a permitir-lhe o exercício da capacidade política e civil”. Alguém diria (Goulart de Medeiros) que não havia a “coragem necessária para reconhecer positivamente os justos direitos das mulheres, ou para negá-los; só se darão e ninguém sabe quando”³⁰.

Também os direitos de liberdade religiosa e da laicização da sociedade faziam parte do projecto inicial, neles se incluindo o articulado sobre os jesuítas, repondo em vigor toda a legislação desde Pombal nesse domínio. Era a única maneira de garantir a liberdade religiosa e de pensamento, justificaria Afonso Costa, que não se coibiu de fazer acusações mais graves.

Propriedade

O direito de propriedade estava salvaguardado, com a ressalva da expropriação por utilidade pública, mediante indemnização prévia... Sendo este princípio o essencial das referências económicas, deve dizer-se que também apareceram propostas de emendas socializantes, embora não compreendidas na versão final:

“Considerando que, sem garantia de ordem económica, não existe liberdade individual, a Assembleia Constituinte resolve consignar na Constituição os princípios da nacionalização e da municipalização das grandes indústrias monopolizadas”.

²⁷ Actas, 1911: 131.

²⁸ Actas, 1911: 158.

²⁹ Actas, 1911: 48.

³⁰ Actas, 1911: 113.

Era esta a proposta de Faustino da Fonseca, para quem governar não era cuidar da opinião política ou religiosa dos cidadãos, mas das suas faculdades produtoras e consumidoras, considerando, nesse sentido, que apenas se fizera uma “revolução à superfície”, faltando ainda a “verdadeira revolução portuguesa”. Para ele, perpetuava-se “o erro latino de que a lei pode modificar a sociedade”, mas, afirma, “a lei apenas regista a relação social anterior”³¹.

A questão colonial

Tasso de Figueiredo foi um dos deputados que assumiu as críticas relativamente ao esquecimento de normas para as relações com as colónias, propondo uma emenda para que fossem assumidas as linhas gerais no texto constitucional e consagrado o princípio da autonomia administrativa e financeira. Enquanto a Constituição de 1838 tinha preceitos nesse domínio, já com a Carta Constitucional tinha sido necessário um acto adicional para o efeito. E a muitos parecia inexplicável que um país com colónias quase não lhes dedicasse atenção, a não ser em disposições transitórias.

Conclusão

A discussão do projecto constitucional de 1911 foi de uma forte violência simbólica, emergindo fracturas que este exercício de relance apenas deixa entrever. Como exemplo, observe-se um extracto de uma poderosa intervenção de Djalme de Azevedo, militar, aliciado para o republicanismo por Elias Garcia por altura do ultimatum e que no seu percurso republicano, se vira obrigado a expatriar-se pela perseguição monárquica. Ei-lo a pedir explicações sobre o projecto, o seu significado e a necessidade de justificações por parte dos dirigentes para a inversão de percursos programáticos pelos quais ninguém queria dar a cara:

“Habitou-se o meu espirito a estar em harmonia com o programa do partido republicano, que eu vi sempre defendido, quer nos comícios e conferências, quer nos artigos de jornais mais distintos. [...] Foi por esse programa que se bateram os revolucionários de 31 de Janeiro e de 5 de Outubro.

O que eu desejava era que se formasse uma República federalista, como está consignado no programa do partido republicano. Uma República federalista, dir-me-ão, não corresponde à nossa maneira de ser. Então para que estava esta forma de governo consignada no programa do partido republicano, que tem sido sempre o mesmo, com o qual sempre estivemos de acordo e que foi assinado por homens como Teófilo Braga, Bernardino Pinheiro, Jacinto Nunes, Azevedo e Silva, Manuel de Arriaga?

(...)

Eu fui sempre um propagandista desinteressado e posso mesmo dizer apaixonado do sufrágio universal. Via que ele estava incluído no programa do meu partido e via isso com muito

³¹ Actas, 1911: 130. Note-se que o único deputado do partido socialista era Manuel José da Silva, eleito pelo círculo do Porto, que faria uma justificação.

prazer, porque me parece que desde que não podemos ter o sistema de governo directo do povo pelo povo, é conveniente que tenhamos o Governo de *todo o povo* por delegação e a única maneira de o termos é adoptar o sufrágio universal. Esse princípio não está consignado neste projecto de Constituição. Eu votaria pelo sufrágio universal com relação aos homens e ás mulheres (...)”³².

E o desencanto continuava em relação a outros temas, frustradas as expectativas da concretização dos princípios programáticos pelos quais se batera ao longo de anos, tendo em conta a palavra mágica “República”. Com a transigência, em nome da adequação à realidade portuguesa, e tal como o processo constitucional deixa inferir, ganhar o poder significou para o Republicanismo começar a perdê-lo...

Bibliografia

- Actas da Assembleia Nacional Constituinte (de 15 de Junho a 25 de Agosto)*. Lisboa: Assembleia da República, 1986.
- BRITO, Miguel Nogueira de (2000) – *A Constituição Constituinte. Ensaio sobre o poder de revisão da constituição*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, 1911.
- FOUCAULT, Michel, 1999 – *Em Defesa da Sociedade*. S. Paulo: Martins Fontes.
- MIRANDA, Jorge Miranda, 2003 – *Manual de Direito Constitucional*. Coimbra: Coimbra Editora.
- MIRANDA, Jorge, 2004 – *As Constituições Portuguesas*. Lisboa: Livraria Petrony.
- MONTALVOR, Luís de (dir.), 1930 – *História do Regime Republicano em Portugal*. Lisboa: Editorial Ática, 1930.
- PEREIRA, António Manuel (1961) – *As Constituições Políticas Portuguesas*. Porto: Edição de autor.
- SOUSA, José Ferreira Marnoco e (1913) – *Constituição da República Portuguesa: comentário*. Coimbra: ed. França Amado.
- SOUSA, Marcelo Rebelo de Sousa, 1998 – *Ciência Política, Conteúdos e Métodos*. Lisboa: Lex.
- TELES, Basílio (1911) – *As Ditaduras. O Regime Revolucionário*. Coimbra: Atlântida (edição de 1975, com prefácio de Vital Moreira e estudo introdutório de Fernando Catroga).